



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

12. A redação da matéria atende aos preceitos da boa técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

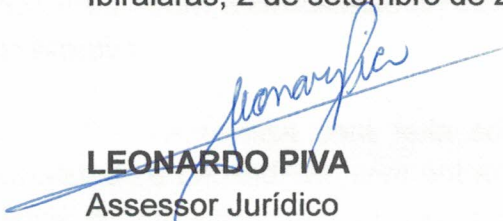
13. Opina-se, portanto, pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do projeto, condicionada apenas à conferência do limite anual de homenagens.

VI – CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 006/2026 da Mesa Diretora, por entender que a matéria atende aos requisitos legais e constitucionais.

É o Parecer, o qual submeto à apreciação dos nobres Edis.

Ibiraiaras, 2 de setembro de 2026.


LEONARDO PIVA
Assessor Jurídico
OAB/RS 63.696